

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e refeição, via cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, com recargas de créditos mensais, para os funcionários do CRCAM, visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Grupo	Item	Objeto	Órgão	Cidade	Qtde estimada de beneficiários	Valor Mensal p/ beneficiário	Valor Mensal Total	Valor Anual Estimado
1	1	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação , por meio de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, conforme especificado no Termo de Referência.	CRCAM	Manaus	21	R\$ 342,10	R\$ 7.184,10	R\$ 86.209,20
	2	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-refeição , por meio de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, conforme especificado no Termo de Referência.	CRCAM	Manaus	21	R\$ 726,00	R\$ 15.246,00	R\$ 182.952,00
TOTAL (R\$):								R\$ 269.161,20

Tabela 01: Quantitativo estimado total da contratação.

1.2 O auxílio vale alimentação e vale-refeição será fornecido mensalmente e sob demanda por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão eletrônico-magnético com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação de transação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1991. Além disso, a Portaria SIT/DSST n.º 3, de 1º de março de 2002, apresenta as instruções para execução do Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.2 O objetivo principal do PAT é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de

doenças relacionadas à alimentação e à nutrição. Dentre seus resultados positivos, merecem destaque (*site* do Ministério do Trabalho – PAT Responde - Orientações):

- a) Melhoria da capacidade e da resistência física dos trabalhadores;
- b) Redução da incidência de doenças relacionadas a hábitos alimentares;
- c) Maior integração entre trabalhadores e empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade;
- d) Aumento na produtividade e na qualidade dos serviços;
- e) Promoção de educação alimentar e nutricional, e divulgação de conceitos relacionados a modos de vida saudável;
- f) Fortalecimento das redes locais de produção, abastecimento e processamento de alimentos.

2.3 Soma-se a isso a garantia de benefícios destinados a aprimorar a qualidade de vida profissional e pessoal, bem como a política adotada pelos CRC's para suprir as necessidades básicas com a alimentação de seus funcionários visando o bem estar de todos.

2.4 A adesão ao PAT é facultativa. Contudo, a inscrição do órgão no programa traz incentivos fiscais como a isenção da contribuição previdenciária e do FGTS incidentes sobre os valores líquidos dos benefícios de natureza alimentar concedidos a trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

2.5 A demanda está consolidada com os estudos conforme os anexos do Estudo Preliminar.

2.6 O CRCAM é inscrito no PAT desde o ano 2011 e desde então fornece o auxílio vale alimentação e vale restaurante aos seus colaboradores, incluindo os cargos em comissão, com o intuito de aprimorar a qualidade de vida profissional e pessoal.

2.7 Diante da política de incentivos do Governo, das regras para manutenção do PAT e buscando viabilizar a concessão do benefício, em atendimento ao Plano de Carreira, Cargos e Salários das Autarquias, o CRC necessita contratar empresa prestadora de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição para os seus funcionários.

2.8 O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

2.9 A tecnologia que se pretende contratar, cartão eletrônico dotado de microprocessador com chip, já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face

das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

2.10 O Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou entendimento que a exigência do cartão contendo microprocessador com chip afigura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme Acórdãos 112/2013-TCU-Plenário, 1228/2014-TCU-Plenário, 1595/2014-TCU-Plenário, 2217/2014-TCU-Plenário, 2042/2014-TCU-Plenário, 2218/2014-TCU-Plenário, 3138/2014-TCU-Plenário, 4674/2014-TCU-2ª Câmara e citações abaixo:

TCU: Acórdão 112/2013, em sessão de 30/01/2013.

[...]

5. A argumentação do pregoeiro e do diretor-geral, que apresentaram a mesma resposta para as diligências, para a exigência do cartão com chip está, em síntese, ligada aos benefícios tecnológicos e de segurança, e à não confirmação da alegação de exclusividade, da qual destaco alguns trechos:
[...]

23. A opção pela tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip, objeto central do pedido de esclarecimentos de Vossa Senhoria, por sua vez, deveu-se principalmente ao critério da segurança. Nesse ponto, com a devida vênia, discordamos da afirmação de que, comparativamente, não haveria diferença de segurança entre os cartões sem e com a tecnologia de microprocessador.

24. Aliás, despendidas maiores digressões para se alcançar essa conclusão, pois já é de senso comum que os cartões com chip, se não impossibilitam, certamente dificultam sobremaneira as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia. Trata-se de uma tendência irreversível, basta observar que os cartões de crédito comuns atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são, invariavelmente, dotados de microprocessador.

[...]

VOTO

[...]

4. Em resposta à oitiva, o diretor-geral da Câmara dos Deputados e o pregoeiro apresentaram as informações e os esclarecimentos resumidos a seguir: a) a opção pela tecnologia

de cartões com microprocessador com chip deveu-se principalmente ao critério da segurança; b) os cartões com chip dificultam as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia; c) trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador; d) informações colhidas na internet comprovariam a existência de outras empresas operando com esse tipo de tecnologia.

[...]

8. Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito.

9. Ademais, os esclarecimentos prestados pelos envolvidos indicam que existem outros fornecedores da solução tecnológica, de modo que o requisito não dificulta a competição no procedimento licitatório em exame.

10. Dessa forma, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la improcedente e arquivar os presentes autos.

TCDF: Decisão n.º 105/2014 referente ao Processo n.º 36.804/2014, de 23/01/2014

[...]

17. Pesquisa realizada na internet permite constatar a existência no mercado de várias empresas que prestam serviço de fornecimento de auxílio alimentação com cartões com chip eletrônico, tais como as empresas elencadas pela Jurisdicionada TICKET, SODEXO, VR, ALELO.

[...]

19. De outra sorte, os esclarecimentos prestados pela Jurisdicionada não vieram embasados de justificativas técnicas fundamentando a citada exigência, mas deve-se obtemperar de que assiste lucidez ao se buscar, segundo a tecnologia disponibilizada e ao alcance de todos, um tipo de serviço que ofereça mecanismos de controle e segurança, especialmente contra fraude.

20. De forma que a exigência imposta não se mostra exacerbada ou incompatível com o interesse público, tampouco dificulta a competição licitatória em exame, vez que, conforme provado, existem várias licitantes com condições para executar o serviço licitado mediante a utilização de cartão com microprocessador com chip, demonstrando a viabilidade de disputa de mercado. Nesse pensar, não se vislumbra potencial restritivo ao caráter competitivo do certame, conforme alegado pela representante.

21. Diante de tudo isso, entende-se que os esclarecimentos prestados pela Terracap, nesse quesito, são satisfatórios, reputando-se improcedente a representação formulada pela Planinvesti Administração e Serviços LTDA.” (grifo nosso)

2.11 Diante do exposto, manter o sistema de segurança dos cartões Alimentação e cartões Refeição com chip não visa agradar a um determinado funcionário, nem tampouco restringir a competitividade para direcionar a contratação a uma determinada empresa, mas sim garantir a gestão eficiente com relação aos controles da prestação dos serviços e a segurança quanto à utilização do recurso por cada colaborador do CRC.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados de forma contínua visando atender às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador, por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão do benefício vale alimentação e/ou vale-refeição aos funcionários do CRC e, conseqüentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

3.2 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

3.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e o CRC, vedando-se qualquer relação, entre esses, que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.5 O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (menor taxa de administração em percentual).

4.2 Para critério de julgamento serão aceitas propostas com taxa negativa (percentual de desconto sobre o valor total dos créditos efetuados nos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição), considerando a decisão datada de 14/6/18, da 6ª Vara Federal Cível do Distrito Federal (processo 1010635-13.2018.4.01.3400) que suspendeu a Portaria n.º 1.287/2017 do Ministério do Trabalho (MTb), que proibiu empresas prestadoras de serviço que integram o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) de praticarem a taxa negativa de serviços.

[...]

Ante o exposto, **defiro o pedido de tutela de urgência**, para determinar que a União suspenda a aplicação da Portaria 1.287/2017, editada pelo Ministro de Estado do Trabalho, e consequentemente determinar que a mesma não aplique a autora sanções em decorrência do descumprimento do referido ato normativo, especificamente no tocante às contratações que foram realizadas com as prestadoras do serviço de gerenciamento, implementação e administração de benefício refeição e alimentação. (processo 1010635-13.2018.4.01.3400 da 6ª Vara Federal Cível do Distrito Federal).

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa contratada deverá prestar o serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição por meio de cartão eletrônico-magnético com tecnologia de chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, mediante sua digitação nos equipamentos respectivos, pelos beneficiários (funcionários do CRC) no ato da aquisição dos gêneros alimentícios "*in natura*" e/ou refeições prontas nos estabelecimentos credenciados e em conformidade com a Portaria SIT/DSST n.º 3/2002.

5.2 Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários serão carregados para o sistema informatizado da Contratada, sem interferência do CRC, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivos .txt, planilhas xls ou similares cujo leiaute deverá ser fornecido pela Contratada.

5.3 A Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para apresentar o modelo de leiaute ao CRC. O arquivo será validado em até 2 (dois) úteis do recebimento, mediante acordo entre o Departamento de

Contabilidade (ou outro que desempenhe esta função) do CRC e a Contratada. Caso o arquivo não seja validado, a Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar as adequações e enviar o arquivo ao CRC para validação final.

5.4 No arquivo leiaute não serão disponibilizados dados pessoais/profissionais dos beneficiários, além dos seguintes: nome, data de nascimento, CPF, matrícula, data de admissão e lotação.

5.5 Após aprovação do leiaute, o CRC encaminhará à Contratada o arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares) para cadastro dos beneficiários e solicitação dos créditos do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição.

5.6 Os cartões eletrônicos-magnéticos de Alimentação e Refeição, com tecnologia chip, deverão:

5.6.1 Ter, obrigatoriamente, senha individualizada e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

5.6.2 Ser entregues personalizados com nome do beneficiário; razão social do Conselho Regional de Contabilidade contratante; numeração de identificação sequencial; data de validade; e nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada, conforme disposto no art. 17 da Portaria SIT/DSST n.º 3, de 1º de março de 2002.

5.6.3 Ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados da primeira solicitação do CRC (com os dados cadastrais iniciais de todos os beneficiários), ao Departamento de Contabilidade (ou outro que desempenhe esta função) do CRC.

- i. Acerca da exigência de cartões eletrônicos magnéticos com tecnologia chip, ressalta-se, mais uma vez, o entendimento do TCU que essa exigência (cartão com microprocessador com chip) afigura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do Contratante, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme Acórdãos 112/2013-TCU-Plenário, 1228/2014-TCU-Plenário, 1595/2014-TCU-Plenário, 2217/2014-TCU-Plenário, 2042/2014-TCU-Plenário, 2218/2014-TCU-Plenário, 3138/2014-TCU-Plenário, 4674/2014-TCU-2ª Câmara, conforme tratado no item 2.9 deste Termo de Referência.

5.6.4 Ser confeccionados pela Contratada apenas após a efetiva solicitação do CRC que se dará por meio de arquivo eletrônico (.txt, .xls ou similar) contendo os dados cadastrais dos beneficiários e respectivos valores dos créditos.

5.7 O valor mensal atual para cada funcionário está estipulado conforme a **Tabela 01** do item 1.1 deste TR, creditado no cartão Alimentação e/ou cartão Refeição, de acordo com a modalidade escolhida.

5.8 O quantitativo de beneficiários e os valores dos créditos são estimados e poderão sofrer alterações ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades do CRC.

5.9 Para a regularização dos benefícios em atraso, a primeira recarga constará dos valores referente a todos os meses em vencimento mais o do mês corrente de assinatura do contrato, os quais serão apurados pelo setor competente, o Departamento de Contabilidade.

5.10 A solicitação dos créditos de vale alimentação e/ou vale-refeição será efetuada mensalmente pelo CRC ou quando da admissão de funcionários mediante envio à Contratada de arquivo eletrônico (.txt, .xls/xlxs ou similar), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a contar da data da disponibilização do crédito pela Contratada, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), regulamento pela Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976.

5.11 Os créditos de vale alimentação e/ou vale-refeição deverão ser disponibilizados pela Contratada nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado e solicitação de que trata o item 5.10 acima (independentemente de ser dia útil ou não).

5.11.1 Eventualmente, o CRC solicitará, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, a confecção de cartão para os novos admitidos ou para beneficiários a disponibilização de crédito em 3 (três) dias úteis, independente da data do mês; devendo a Contratada atender aos prazos estipulados neste Termo de Referência.

5.12 Os serviços de recarga dos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda do CRC, por meio de arquivo eletrônico (.txt, .xls ou similar).

5.13 Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos beneficiários do CRC, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

5.14 Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CRC.

5.15 A Contratada deverá disponibilizar o cartão eletrônico, por beneficiário (funcionário), nas opções constantes dos pedidos efetuados pelo CRC, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

5.16 O processamento das informações relativas às operações realizadas pela Contratante e pelos beneficiários, quando da efetiva disponibilização do crédito e na utilização dos créditos, deverá ser automática e *on-line*, possibilitando o monitoramento por meio da verificação dos dados de identificação do usuário do cartão, valor, datas, horários e local/nome dos estabelecimentos em que os pagamentos foram efetuados, bem como do saldo no cartão.

5.17 O CRC poderá, a cada mês, alterar a quantidade, a modalidade (cartão Alimentação e/ou cartão Refeição) e os respectivos valores dos vale alimentação e/ou vale-refeição, devendo a Contratada atender prontamente sem qualquer cobrança adicional.

5.18 Os beneficiários (funcionários) do CRC poderão optar por receber o benefício (vale alimentação e/ou vale-refeição) nas seguintes proporções:

- a) 100% no cartão Alimentação;
- b) 100% no cartão Refeição;

5.19 Tanto no início, quanto durante a prestação do serviço objeto dessa contratação, as listagens da rede credenciada deverão ser apresentadas individualmente para o auxílio refeição e para o auxílio alimentação, sendo que os estabelecimentos credenciados para cada uma das modalidades deverão estar de acordo com o determinado pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho.

5.20 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CRC não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.

5.21 A qualquer momento, o CRC poderá solicitar cópia dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos comerciais, que deverá ser atendido pela Contratada em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.22 A Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, deverá informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CRC, a fim de atender ao Departamento de Contabilidade (ou outro que desempenhe esta função) do CRC, unidade organizacional responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

5.23 A Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, deverá informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CRC, que atenderá os beneficiários (funcionários) 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para os serviços de bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio beneficiário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

5.24 Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação do CRC, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional para o Conselho Regional de Contabilidade e nem para o beneficiário, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão.

5.25 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.26 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.27 Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao CRC, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias corridos.

5.28 A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

5.29 A Contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

5.30 O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e a outra decorrente do valor total dos créditos de vale alimentação e/ou vale-refeição disponibilizados nos cartões emitidos em favor dos funcionários do CRC.

5.31 Encaminhar/disponibilizar, até 3 (três) dias úteis após a disponibilização do crédito ou efetivação do estorno, os seguintes relatórios:

5.31.1 Relatório dos Créditos efetuados, por modalidade de cartão (um relatório para Cartão Refeição e o outro para Cartão Alimentação), contendo a matrícula, nome e CPF do beneficiário, valor do crédito e data efetiva do crédito.

5.31.2 Relatório de Estorno (parciais e totais), contendo a matrícula, nome e CPF do beneficiário, valor do estorno, data do estorno.

5.32 Rede Credenciada

5.32.1 A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-refeição e do vale alimentação, pelos beneficiários (funcionários) do CRC, na aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “*in natura*”, respectivamente, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador, e em toda a extensão territorial do Estado do Amazonas e o Distrito Federal, bem como em todos os estados brasileiros.

5.32.2 Visto que muitos de seus funcionários participam com frequência de capacitações e reuniões no Conselho Federal de Contabilidade, localizado em Brasília – DF, bem como em outras capitais.

5.32.3 Visando manter padrão quanto à quantidade de estabelecimentos credenciados utilizados pelos funcionários do CRC, a empresa Contratada deverá apresentar, no mínimo, atendimento à média igual ou superior na Capital do Amazonas e do Distrito Federal, conforme a seguir:

- a) CRCAM: 701 para estabelecimentos credenciados que aceitem alimentação e 936 para estabelecimentos credenciados que aceitem refeição;
- b) No Distrito Federal, 1.707 para estabelecimentos credenciados que aceitem alimentação e 2.696 para estabelecimentos credenciados que aceitem refeição;

5.32.4 Esse quantitativo foi definido com base na **Tabela 05**, obtida com dados retirados dos sites de 3 (três) empresas fornecedoras do serviços em questão, consultas realizadas no dia 10.07.2020 (Anexo B do estudo preliminar).

UF	SODEXO (*1)		ALELO (*2)		VR BENEFÍCIOS (*3)		MÉDIA (3 EMPRESAS)			
	Qtde de Rede Credenciada		Qtde de Rede Credenciada		Qtde de Rede Credenciada		Alimentação	75%	Refeição	75%
	Alimentação	Refeição	Alimentação	Refeição	Alimentação	Refeição				
AC	105	77	206	206	81	72	130,67	98	118,33	88,75
AL	526	416	255	165	328	226	369,67	277	269	201,75
AP	99	147	206	142	90	70	131,67	99	119,67	89,75
AM	1.184	1.459	300	300	619	1.049	701	526	936	702
BA	2.871	3.190	300	300	1.955	2.580	1.708,67	1282	2023,33	1517,5
CE	1.529	2.330	544	886	1.031	1.676	1.034,67	776	1630,67	1223
DF	3.499	5.298	1.014	1.014	607	1.775	1.706,67	1280	2695,67	2021,75
ES	380	656	345	614	865	970	530	398	746,67	560
GO	1.235	1.799	648	967	970	1.569	951	713	1445	1083,75
MA	416	356	240	293	355	358	337	253	335,67	251,75
MG	4.361	7.010	1.641	2.616	3.059	5.340	3.020,33	2265	4988,67	3741,5
MS	654	664	465	641	536	701	551,67	414	668,67	501,5
MT	644	890	405	558	399	654	482,67	362	700,67	525,5
PA	626	611	305	370	302	379	411	308	453,33	340
PB	435	630	204	223	275	455	304,67	229	436	327
PE	2.246	3.828	497	977	1.140	2.253	1.294,33	971	2352,67	1764,5
PI	469	621	129	157	331	301	309,67	232	359,67	269,75
PR	3.654	7.744	914	2.029	2.763	6.391	2.443,67	1833	5388	4041
RJ	3.192	11.467	851	2.131	2.225	7.625	2.089,33	1567	7074,33	5305,75
RN	428	642	168	260	297	453	297,67	223	451,67	338,75

RO	372	360	278	295	252	233	300,67	226	296	222
RR	152	175	130	156	90	107	124	93	146	109,5
RS	1.845	3.737	741	1.413	718	1.704	1.101,33	826	2284,67	1713,5
SC	693	1.534	292	607	718	1.704	567,67	426	1281,67	961,25
SE	502	546	270	314	490	543	420,67	316	467,67	350,75
SP	18.231	51.353	2.558	7.374	7.957	10.000	9.582,00	7187	22909	17181,75
TO	243	207	108	101	129	149	160	120	152,33	114,25
TOTAIS	50.591,00	107.747,00	14.014,00	25.109,00	28.582,00	49.337,00	31.062,33	23.296,75	60.731,00	45.548,25

Tabela 02: Quantitativo de rede credenciada, dados obtidos dos respectivos sítios eletrônicos em 10.07.2020.

5.32.5 Objetivando conciliar ampla competitividade no processo licitatório com o atendimento do interesse da administração em assegurar que os funcionários do CRC tenham acesso a uma rede adequada de estabelecimentos credenciados, foi realizada rápida pesquisa nos sítios de empresas desse segmento para verificar se o número de estabelecimentos credenciados é compatível com o quantitativo utilizado pelos respectivos CRC.

5.32.6 A pesquisa demonstrou que é razoável e proporcional exigir da empresa a ser contratada a manutenção do número mínimo médio de estabelecimentos credenciados, e que não há restrição e nem direcionamento do procedimento licitatório com essa exigência, pois foram identificadas que as empresas ALELO, SODOXO e VR BENEFÍCIOS, possuem estabelecimentos credenciados em pelo menos 90% dos Estados brasileiros e em quantidade superior à necessidade do CRC.

5.32.7 Será aceitável que a empresa vencedora apresente no mínimo 75% em relação à média da rede credenciada, no quesito alimentação e refeição, caso necessário à empresa poderá credenciar estabelecimentos para atingir o mínimo aceitável até a assinatura do contrato.

5.32.8 Importante destacar o Acórdão n.º 2.802/2013-Plenário que traz o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados e necessários para concessão do benefício vale-refeição e/ou vale alimentação, abaixo transcrito:

[...]

19. De fato, o entendimento predominante do Tribunal é nesse sentido, uma vez que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale refeição/alimentação aos seus empregados. **No entanto, o TCU tem formulado determinação no sentido de que no processo atinente à licitação sejam explicitados e definidos claramente os critérios técnicos referentes à**

fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Nessa linha estão os Acórdãos 2.367/2011-Plenários e Acórdão 1071/2009-Plenário.

5.32.9 A Contratada deverá encaminhar ao CRC, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, uma relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, que deverá conter no mínimo os quantitativos descritos nos itens 5.32.3 sendo facultado a entrega por meio eletrônico. A Contratada deverá apresentar, junto com a relação de estabelecimentos, documento declarando, sob as penas da lei, que as informações constantes da relação são verdadeiras.

5.32.10 Vale ressaltar que a exigência do prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura do contrato para que a Contratada apresente a relação da rede credenciada é razoável, não viola restrições de direitos e segue as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência. O relator do TC 025.482/2016-5 (Acórdão 6.082/2016-1ª Câmara) foi enfático ao citar que:

[...]

13. Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções complementares. (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara)

5.32.11 Somente serão considerados os estabelecimentos que atendam aos padrões definidos pela Portaria SIT/DSST n.º 3, de 1º de março de 2002, e que sirvam refeições prontas para o consumo ou comercializem gêneros alimentícios "*in natura*".

5.32.12 Sempre que houver necessidade, o CRC poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecidos, em razão da preferência dos beneficiários e do próprio CRC, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

5.32.13 A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação e cartões refeição da Contratada.

5.32.14 A Contratada deverá comunicar trimestralmente ao CRC (em até 5 dias úteis da data em que o contrato completar 3, 6, 9 meses e assim sucessivamente) as alterações efetuadas na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo

nova lista com os mesmos critérios do item 5.32.9 e indicando quais foram as inclusões e exclusões desde o último envio.

5.32.15 A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.32.16 A Contratada deverá fornecer ao CRC, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

5.32.17 Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

6. LOCAL DA ENTREGA

6.1.1 Os cartões magnéticos-eletrônicos, com chip, deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, situado na Rua dos Japoneses, Nº 27 – Bairro Parque Dez em Manaus/AM, CEP: 69054-650 aos cuidados do Departamento de Contabilidade.

6.1.2 As Notas Fiscais deverão ser entregues no Setor de Protocolo do Conselho Regional de Contabilidade ou no *e-mail* contabil@crcam.org.br.

6.1.3 O horário para entrega é das 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00.

7. PRAZOS PARA EXECUÇÃO

7.1.1 A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato e cumprir os seguintes prazos:

Obrigaç�o	Prazos
Indicar nome e contatos do preposto que ser� respons�vel pelo atendimento das demandas solicitadas pelo CRC, conforme item 11.34 deste TR.	At� 2 (dois) dias �teis da data de assinatura do contrato.
Ministrar treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de cr�ditos nos cartões alimenta�o e/ou cartões refei�o, conforme item 11.14 deste TR.	At� 3 (tr�s) dias �teis da data de assinatura do contrato.
Apresentar o leiaute do arquivo que ser� utilizado para realizar os pedidos de cartões e as respectivas recargas dos cr�ditos, conforme item 5.5 deste TR.	At� 3 (tr�s) dias �teis da data de assinatura do contrato.
Caso o arquivo leiaute n�o seja validado pelo CRC, a Contratada dever� realizar os ajustes necess�rios e enviar novo arquivo para valida�o final, conforme item 5.3 deste TR.	At� 3 (tr�s) dias �teis da comunica�o do CRC de n�o aprova�o do leiaute.

Informar os números dos telefones da central de atendimento ao cliente 0800, itens 5.22, 5.23, 11.25 e 11.26 deste TR.	Até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato.
Enviar ao CRC relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados e documento declarando a veracidade das informações, conforme itens 5.32.9 e 11.6 do TR.	Até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato.
Confeccionar e entregar os cartões quando do primeiro pedido, conforme item 5.6.3 deste TR.	Até 10 (dez) dias úteis da solicitação do CRC.
Disponibilizar os créditos nos cartões, conforme itens 5.11 e 5.11.1 deste TR.	Data a ser agendada pelo CRC, independente de ser dia útil ou não, obedecendo ao prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência da data a serem disponibilizados os créditos.
Encaminhar/disponibilizar o Relatório de Créditos e o Relatório de Estorno (parciais e totais), conforme itens 5.31 e 11.18 do TR.	Até 3 (três) dias úteis da data de disponibilização dos créditos.
Confeccionar e entregar novos cartões, item 5.11.1 e 5.24 do TR.	Até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do CRC.
Apresentar a Nota Fiscal, acompanhada do relatório discriminando a prestação de serviços e certidões de regularidade fiscal e social, conforme itens 20.2 e 20.5 do TR.	Até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo da prestação dos serviços pelo CRC.
Enviar cópia dos convênios/contratos firmados com os estabelecimentos comerciais, conforme item 5.21 do TR.	Até 2 (dois) dias úteis da solicitação do CRC.
Confeccionar e entregar novo cartão, sem ônus ao CRC, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, conforme itens 5.24 e 11.10 do TR.	Até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do CRC ou do beneficiário.
Enviar informações acerca de eventual não aceitação dos cartões e as providências adotadas para normalização do estabelecimento, conforme item 5.32.16 do TR.	Até 10 (dez) dias corridos após a solicitação do CRC.
Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, conforme itens 5.14 e 11.19 do TR.	Até 30 (trinta) dias corridos da solicitação do CRC.
Efetuar o bloqueio do cartão, em casos de perda, roubo, furto ou extravio, conforme item 11.27 deste TR.	Imediato.

Comunicar ao CRC as alterações efetuadas na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo nova lista com os mesmos critérios do item 5.32.9 e indicando quais foram às inclusões e exclusões desde o último envio, conforme item 5.32.14 deste TR.	A cada 3 (três) meses, em até 5 dias úteis da data em que o contrato completar 3, 6, 9 meses e assim sucessivamente, durante a execução do contrato.
Reajustar a taxa de administração, conforme item 19.1 do TR.	Após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.
Assegurar a validade dos créditos nos cartões após rescisão do contrato, conforme item 5.26 do TR.	120 (cento e vinte) dias corridos após a rescisão/término do contrato.
Devolver ao CRC o saldo remanescente dos créditos não utilizados, conforme item 5.27 do TR.	30 (trinta) dias corridos após término da validade dos créditos.

Tabela 03: Prazos de execução da contratada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor global estimado para o fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões Alimentação e/ou cartões Refeição, incluindo todos os custos é de **R\$ 269.161,20** (duzentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e vinte centavos), para 12 (doze) meses, conforme demonstrado abaixo:

Órgão	Tipo do Crédito	Qtde estimada de beneficiários (I)	Qtde de vales por beneficiário/mês (II)	Valor unitário do vale (III)	Valor Mensal por beneficiário (IV) = II * III	Valor Mensal (V) = I * IV	Valor Anual (VI) = V * 12 meses
CRCAM	VA ¹	21	22	R\$ 15,55	R\$ 342,10	R\$ 7.184,10	R\$ 86.209,20
	VR ²	21	22	R\$ 33,00	R\$ 726,00	R\$ 15.246,00	R\$ 182.952,00
TOTAL (R\$):							R\$ 269.161,20

Tabela 04: Estimativa do valor da contratação anual. Os dados são consolidados para o quantitativo de beneficiários referente ao mês de maio/2020.

8.2 O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional do CRC, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, o CRC está desobrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

¹ VA=Vale alimentação

² VR = Vale refeição.

8.3 O valor facial do crédito mensal para o benefício vale alimentação e/ou vale-refeição é o constante no item 1.1 deste TR, os quais poderão ser reajustados, anualmente, no mês de maio, quando do reajuste salarial ou em outro mês por definição de cada CRC.

8.4 As despesas decorrentes do objeto licitado serão suportadas pela conta **6.3.1.1.01.03.002 – Programa de Alimentação do Trabalhador**, sendo as parcelas que forem executadas no exercício de 2020 suportadas pelo orçamento já aprovado para esta exercício e as parcelas de 2021 ficam consignadas à aprovação da Proposta Orçamentária do Exercício de 2021, que será aprovada pelo Plenário do CRCAM.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 O valor de referência para a remuneração da Contratada será com base na **Taxa de Administração estimada em 0% (zero por cento)**, a ser calculada sobre o valor total dos benefícios creditados nos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição.

9.2 A proposta de preços deverá ser encaminhada conforme o **Anexo A** e quadro abaixo:

Grupo	Item	Objeto	CATSER	Tipo	Órgão	Local de Entrega	Qtde estimada de beneficiários	Valor DIÁRIO p/ beneficiário	Valor MENSAL p/ beneficiário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual	Taxa de Administração (%)
1	1	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação, por meio de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, conforme especificado no Termo de Referência.	14109	SV	CRCAM	Manaus/AM	21	R\$ 15,55	R\$ 342,10	7.184,10	86.209,20	0,00%
	2	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-refeição, por meio de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, conforme especificado no Termo de Referência.	3700	Sv	CRCAM	Manaus/AM	21	R\$ 33,00	R\$ 726,00	15.246,00	182.952,00	0,00%
TOTAL												

Tabela 05: Quadro proposta a ser apresentado pelos licitantes.

9.3 Será declarada vencedora do certame a proponente que atender todas as exigências contempladas no instrumento convocatório e que cotar a menor Taxa de Administração sobre o valor do crédito mensal, podendo inclusive cotá-la com **Taxa Negativa** ou isentar a cobrança de Taxa de Administração sobre o valor nominal dos créditos nos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição.

9.4 Com relação à aceitabilidade de Taxa Negativa, importante destacar que em 14/6/18, a 6ª Vara Federal Cível do Distrito Federal (processo 1010635-13.2018.4.01.3400) suspendeu a Portaria n.º 1.287/2017 do Ministério do Trabalho (MTb), que proibiu empresas prestadoras de serviços que integram o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) de praticarem a taxa negativa de serviços:

[...]

Ante o exposto, **defiro o pedido de tutela de urgência**, para determinar que a União suspenda a aplicação da Portaria 1.287/2017, editada pelo Ministro de Estado do Trabalho, e consequentemente determinar que a mesma não aplique a autora sanções em decorrência do descumprimento do referido ato normativo, especificamente no tocante às contratações que foram realizadas com as prestadoras do serviço de gerenciamento, implementação e administração de benefício refeição e alimentação.

9.5 Além disso, o Tribunal de Contas da União pacificou entendimento no sentido de que o oferecimento de proposta com taxa de administração zero e/ou negativa por si só não implica necessariamente na inexecutabilidade da prestação do serviço, conforme observados nos Acórdãos abaixo:

Decisão 38/1996 – TCU-Plenário

[...]

7. Isso porque, conforme foi apurado na inspeção em apreço, a remuneração das empresas desse ramo não se restringe à taxa de administração cobrada ou aos rendimentos eventualmente obtidos no mercado financeiro. Fica assente neste trabalho que a remuneração dessas empresas advém também das taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados (as quais variam de 1 a 8%), das sobras de caixa que são aplicadas no mercado financeiro e das diferenças em número de dias existentes entre as operações que realiza como emissão de tíquetes, utilização desse pelo usuário, pagamento dos tíquetes pelo cliente, reembolso à rede de credenciados (varia de 7 a 16 dias).

Acórdão n.º 1556/2014 – TCU - Segunda Câmara.

[...]

dar ciência à Universidade Estadual do Maranhão de que, no pregão presencial 53/2011–CSL, verificou-se não aceitação de proposta de taxa de administração com percentual igual ou inferior a zero, assinalada na letra d.2 do subitem 5.1 do edital, não obstante este Tribunal tenha jurisprudência no sentido de que em processos licitatórios custeados com

recursos federais para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital, conforme decisão 38/1996-Plenário.

Acórdão n.º 2004/2018 - TCU - 1º Câmara

[...]

2. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul de que proibição do oferecimento de proposta com taxa de administração zero ou negativa contida nos itens 8.3.1 do Pregão Eletrônico 2/2018 e 2.3 do respectivo termo de referência contraria o entendimento desta Corte de Contas de que, em processos licitatórios custeados com recursos federais para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital.

9.6 A taxa será apresentada com, no máximo, duas casas decimais e terá sua aplicação pelo período de vigência do contrato (12 meses).

9.7 A aplicação da taxa de administração, como remuneração da Contratada, será efetuada conforme exemplo abaixo:

- **Taxa Positiva:** Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 1,00% (um por cento) e que, no mês, o CRC tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor a pagar à contratada será de R\$ 101.000,00 ($R\$ 100.000,00 + 1,00\% = R\$ 101.000,00$).
- **Taxa Negativa:** Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o CRC tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor a pagar à contratada será de R\$ 9.900,00 ($R\$ 10.000,00 - 1,00\% = R\$ 9.900,00$).

9.8 A proposta de preço apresentada deverá possuir validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua abertura.

9.9 O critério de julgamento será o de Menor Preço Global por Item.

9.10 O preço proposto deverá incluir todas as despesas, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção/impressão/fornecimentos dos cartões eletrônicos, despesas com a

manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto do presente termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, constantes do presente Termo de Referência.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

10.4 Encaminhar à Contratada o arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares) para cadastro dos beneficiários.

10.5 Solicitar à Contratada, por meio de arquivo eletrônico, a emissão de cartões e respectivas recargas dos créditos, indicando os valores pertinentes, durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de emissão de 2ª via de cartões.

10.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7 Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

10.8 Orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

10.9 Efetuar o pagamento devido em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal, que deverá estar acompanhada de relatórios detalhados e certidões de regularidade.

10.10 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de funcionário designado como Gestor do Contrato, ou substituto, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, visando garantir a eficácia da prestação dos serviços.

10.11 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

10.12 Solicitar a troca dos cartões que não atenderem às especificações do objeto.

10.13 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o constante dos termos desta contratação. Para efeito de garantia da qualidade da prestação de serviços será observado o que estabelece a Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e durante o período de cobertura previsto na legislação, a Contratada deverá ser comunicada oficialmente por e-mail para a substituição imediata do serviço.

10.14 Permitir aos funcionários da Contratada acesso às dependências do CRC, desde que devidamente identificados, de modo a viabilizar a prestação dos serviços (caso haja necessidade), mediante autorização do setor competente, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

10.15 Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução do serviço, fixando prazo para correções, e aplicar, quando necessário, as penalidades contratuais cabíveis.

10.16 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.17 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada prestadora de serviços.

10.18 Comunicar e solicitar à Contratada a necessidade de credenciamento de determinados estabelecimentos.

10.19 Manter atualizado e enviar à Contratada, tempestivamente, o arquivo com os dados dos funcionários que irão receber seus respectivos créditos.

10.20 Aplicar pesquisa para avaliar a satisfação dos funcionários com a prestação dos serviços e comunicar à Contratada o resultado da pesquisa para adoção das providências necessárias a assegurar a melhoria dos serviços, se for o caso.

10.21 Fornecer à Contratada acesso ou cópia do Código de Conduta do CRC e demais normas internas que a Contratada e seus funcionários deverão cumprir.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços em observância às obrigações constantes deste Termo de Referência, aos encargos e responsabilidade, com início para execução dos trabalhos em até 3 (três) dias úteis após a data de assinatura do contrato.

11.2 Assegurar a excelência na qualidade da prestação de serviços.

11.3 Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e disponibilização dos créditos nos cartões, a fim de evitar a falsificação ou fraude.

11.4 Dispor de rede credenciada de estabelecimentos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*" e refeições prontas pelos beneficiários do CRC, conforme discriminado neste Termo de Referência.

11.5 Organizar e manter atualizada a rede credenciada de forma que a relação de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, restaurantes, lanchonetes, padarias, etc) esteja em condições de servir às necessidades dos funcionários do CRC.

11.6 Fornecer, até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, e manter atualizada, listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, restaurantes, lanchonetes, padarias, etc), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não

implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à Contratante por meios eletrônicos, sempre que solicitada.

11.7 Cumprir os prazos fixados neste Termo de Referência, visando assegurar a pontualidade na prestação de serviços.

11.8 Atender e providenciar os credenciamentos solicitados pelo CRC.

11.9 Providenciar o suprimento dos cartões após a solicitação do CRC.

11.10 Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do CRC, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para o CRC ou para o beneficiário.

11.11 Fornecer cartão eletrônico com senha individualizada e bloqueado em envelopes lacrados com o manual básico de utilização. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

11.12 Fornecer manual de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o beneficiário obrigado a observá-lo e cumpri-lo.

11.13 Fornecer suporte para customização do sistema, com o intuito de possibilitar que o CRC efetue os pedidos de cartões e de créditos, por meio de arquivos eletrônicos.

11.14 No prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, aos funcionários do Setores responsáveis por controle e execução deste objeto, treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou cartões refeição dos beneficiários.

11.15 Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos do Departamento de Contabilidade (ou outro que desempenhe esta função), sem ônus ao CRC, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato.

11.16 Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições prontas ou gêneros alimentícios “*in natura*” sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

11.17 A Contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

11.18 Encaminhar/disponibilizar, até 3 (três) dias úteis após a prestação dos serviços, o Relatório de Créditos e o Relatório de Estorno (parciais e totais), contendo a matrícula, nome e CPF do beneficiário, valor do crédito e data efetiva do

crédito e valor e data do estorno, além da referência do atendimento (número do pedido).

11.19 Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CRC.

11.20 Atender às observações e reclamações da fiscalização do CRC, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou em data acertada entre as partes.

11.21 Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

11.22 Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos funcionários do CRC, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

11.23 Manter em seu quadro de funcionários e/ou prestadores de serviço, profissional com obrigação de fiscalizar as condições de preparo das refeições, de acordo com os cardápios negociados com os estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes, padarias, etc.) credenciados.

11.24 Apresentar o(s) documento(s) exigido(s) (Nota Fiscal, Relatórios e Certidões de Regularidade Fiscal e Social) pelo CRC para o pagamento das faturas emitidas.

11.25 Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, ou similar, sem custos adicionais para o CRC, a fim de atender ao Departamento de Pessoal do CRC, unidade organizacional responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

11.26 Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CRC, que atenderá os beneficiários(funcionários) 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para os serviços de bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio beneficiário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

11.27 Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação da Contratante ou do beneficiário do CRC à Central de Atendimento ao Cliente.

11.28 Manter em funcionamento durante toda a vigência do contrato a Central de Atendimento ao Cliente, para atendimento do CRC e dos seus funcionários, beneficiários do Programa de Alimentação do Trabalhador.

11.29 Arcar com as despesas decorrentes de infração/multas, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da prestação de serviços.

- 11.30 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência e cumprir todas as orientações do CRC para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 11.31 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 11.32 Comunicar ao gestor do contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.33 Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.
- 11.34 Indicar, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, o nome de pelo menos um funcionário que deverá ser designado como 'preposto', com telefone e e-mail para contato, devendo ser responsável pelo atendimento das demandas solicitadas pelo CRC.
- 11.35 Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRC.
- 11.36 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato.
- 11.37 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CRC, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRC.
- 11.38 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRC para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e acatar as recomendações efetuadas pelo gestor do contrato.
- 11.39 A existência da fiscalização por parte do CRC de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação do seu serviço.
- 11.40 Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas do CRC, dando-lhes ciência de tais normas, inclusive do Código de Conduta do CRC.
- 11.41 É vedada ao licitante vencedor a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRC para execução do contrato decorrente desta licitação.
- 11.42 É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização expressa e por escrito do CRC.

11.43 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo de Referência.

11.44 Não será admitida a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

11.45 Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis à realização do serviço objeto deste termo de referência, preservando todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo CRC.

11.46 Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Contratante, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

11.47 Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no edital de licitação, no termo de referência e seus anexos.

12. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1 A empresa a ser contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos com o Decreto n.º 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares.

12.2 A empresa, durante a execução contratual, deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber, os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, além das Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, materiais contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

13.2 Considera-se como compatíveis em características e quantidades o fornecimento de vale alimentação e/ou vale-refeição para no mínimo 50% (

cinquenta por cento) do valor anual estimado para esta contratação conforme o item 1.1 deste TR:

a) CRCAM: (R\$ 269.161,20 x 50% = R\$ 134.580,60);

13.3 O percentual mínimo de 50% está alinhado à Súmula 24 do TCE/SP, Acórdão 1432/2010 e Acórdão 6082/2016–TCU–1ª Câmara.

Acórdão n.º 6082 – TCU – 1ª Câmara

[...]

48. A jurisprudência do TCE/SP é no mesmo sentido da jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que, via de regra, a licitante que comprove a execução de 50% do objeto a ser executado estaria apta a ser Contratada, o que deveria ser calculado sobre a quantidade estimada de 7.120 cartões (peça 3, p. 34).

13.4 Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

13.5 A exigência de Atestado de Capacidade Técnica para comprovação da execução, por período não inferior a 2 (dois) anos, dos serviços objeto desta contratação, é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame. O TCU em várias decisões, sobre a matéria, considerou que a referida exigência não afigura restritiva ao caráter competitivo da licitação, conforme pode observar no Acórdão 2939/2010-Plenário, Acórdão 8364/2012-Segunda Câmara, Acórdão 1214/2013-Plenário e, também:

Acórdão n.º 2939/2010 - TCU - Plenário

[...]

7. Em segundo lugar, por se tratar de serviço de natureza contínua, que podem se estender por longo período, a exigência temporal de experiência mínima no mercado do objeto também é, em princípio, compatível com o dispositivo legal há pouco mencionado, já que o tempo de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro fornecedor e, com isso, assegurar boa execução do objeto.

8. Acrescente-se que, na situação em foco, o estipulado prazo de três anos de atuação no mercado, conforme reconheceu a Secex/3, é compatível, dada a natureza contínua dos serviços em questão, com o prazo máximo de 60 meses autorizado pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

13.6 Apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme previsto na Lei n.º 6.321/76 ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério do Trabalho.

14. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A empresa deverá iniciar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, em até 3 (três) dias úteis após a data de assinatura do contrato.

14.2 Considerando a data provável para assinatura do contrato em **julho/2020**, não serão considerados, para efeito dos prazos contados a partir da data de assinatura do contrato, aqueles em que o CRC não tiver expediente.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos relatórios especificados no item 11.18 deste Termo de Referência, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

18.2 O Gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos no dia a dia, durante a prestação de serviços, devendo fazer relatório das ocorrências verificadas, visando à aplicação das medidas cabíveis sempre que necessário.

18.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e do quantitativo de créditos efetuados nos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.6 Para efeito de recebimento provisório, após a conclusão do serviço, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

18.7 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, responsável pela fiscalização dos serviços.

18.8 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no arquivo eletrônico (arquivo .txt, planilha .xls ou similares) utilizado para solicitar a disponibilização dos créditos nos respectivos cartões.

18.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. REAJUSTE

19.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor da taxa de administração poderá ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta, aplicando-se o índice IPCA acumulado no período ou outro oficial que vir a substituí-lo.

20. DO PAGAMENTO

20.1 Os valores dos serviços, objeto desta contratação, serão pagos por demanda conforme solicitação do CRC, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos disponibilizados nos cartões dos beneficiários e com a taxa de administração constante da proposta de preços.

20.2 Para fins de pagamento, a empresa Contratada deverá emitir Notas Fiscais, acompanhadas do relatório analítico discriminando todos os serviços realizados, bem como das seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei (se for o caso); Fazenda Municipal de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei (se for o caso); Seguridade Social (CND - INSS); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

20.3 Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB n.º 1.234/2012, sendo IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

20.4 Apresentar medida judicial que comprove suspensão da retenção das contribuições e/ou impostos federais (se for o caso).

20.5 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Setor responsável do CRCAM em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo ou através do e-mail constante no item 6.1.2 deste TR.

20.6 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

20.7 A conferência e atesto da nota fiscal serão realizados em até 3 (três) dias úteis do recebimento da nota fiscal pelo CRC.

20.8 O CRC realizará pagamentos mediante ordem de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada até o 10º (décimo) dia após o atesto pelo fiscal de contrato do CRC.

20.9 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecidos os prazos de que tratam os itens 20.5 a 20.8 deste Termo de Referência.

20.10 O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número do processo de licitação e edital, contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

20.11 O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a Contratada apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emissor do documento de cobrança;

20.12 De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep.

20.13 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: receita.economia.gov.br, (IN SRF n.º 1.234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

20.14 Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, a cada prestação de serviços e a cada emissão de Nota Fiscal deverá juntar a declaração original de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.

20.15 Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

20.16 Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao gestor do contrato, antes do processamento do respectivo pagamento.

20.17 Caso a Contratada deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CRC.

20.18 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

20.18.1 Atestação de conformidade da prestação do(s) serviço(s).

20.18.2 Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

20.19 Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

20.20 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

20.21 Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRC ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

21. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 A fiscalização do contrato do CRC irá aplicar Pesquisa de Satisfação aos seus funcionários, beneficiários do Programa de Alimentação do Trabalhador, para verificar o grau de satisfação em relação à qualidade dos serviços prestados pela Contratada, objeto deste Termo de Referência.

21.2 A pesquisa será aplicada a cada três meses e, após a compilação dos dados, o resultado será encaminhado à Contratada para adoção de providências visando elevar o padrão de qualidade dos itens que apresentaram resultados que podem ser melhorados.

21.3 A pesquisa abordará os seguintes quesitos:

- Qualidade no atendimento da Central de Atendimento ao Usuário.
- Facilidade na utilização da ferramenta disponibilizada pela Contratada, para acompanhamento da utilização do cartão e verificação do respectivo saldo de crédito no cartão.

21.4 Cada quesito que irá compor o questionário será agrupado em uma escala com 6 pontos, sendo que as questões pontuadas como “desconheço” não serão consideradas como indicador para medir o grau de satisfação do beneficiário.

- 1) Excelente
- 2) Bom
- 3) Regular
- 4) Ruim
- 5) Péssimo
- 6) Desconheço

21.5 O Grau de Satisfação será obtido pela soma das respostas pontuadas como “Excelente” e “Bom” em cada quesito, sendo que a meta a cumprir pela Contratada para atender ao nível de satisfação dos beneficiários está fixada em 80%.

21.6 Em caso de descumprimento da meta do indicador, a Contratada será notificada pelo gestor do contrato para adoção de procedimentos com o objetivo de melhorar a prestação de serviços ou apresentar os devidos esclarecimentos.

21.7 O termo de notificação será apresentado à Contratada para assegurar a ampla defesa e o contraditório, com prazo consignado para resposta.

21.8 Não havendo justificativa por parte da Contratada, devidamente fundamentada, no prazo consignado pelo CRC, ou não sendo a justificativa acatada

pelo CRC, o gestor do contrato atestará a fatura em aberto e efetuará o dimensionamento do pagamento, conforme faixas de ajustes apresentado no quadro abaixo:

Índice de Medição de Resultado nº1	
Nº 1 – QUALIDADE DA DEMANDA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a satisfação do beneficiário do serviço.
Meta a cumprir	Avaliação positiva de 80% dos beneficiários.
Instrumento de medição	Planilha eletrônica de tabulação dos resultados dos formulários de avaliação preenchidos pelos beneficiários do cartão alimentação e/ou cartão refeição.
Forma de acompanhamento	Por meio da planilha eletrônica com o cotejamento das informações obtidas.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de respostas “Excelente” ou “Bom” dividido pelo número total de respostas (desconsiderando-se as respostas “Desconheço”) deverá ser igual ou superior a 80%.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Base de cálculo para incidência da multa	Valor total dos créditos lançados nos Cartões Alimentação e/ou Cartões Refeição no mês de aplicação da pesquisa.
Faixas de ajuste no pagamento	Pesquisa com resultado de satisfação: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Abaixo de 50%: terá incidência de 2%. ▪ De 50% a 59%: terá incidência de 1,5%. ▪ De 60% a 69%: terá incidência de 1,0%. ▪ De 70% a 79%: terá incidência de 0,5%. ▪ De 80% a 100%: não sofrerá ajuste no pagamento.

Tabela 06: Critérios da avaliação das prestações de serviços – aplicação de questionário.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

22.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.4.1 Comportar-se de modo inidôneo; e

22.4.2 Cometer fraude fiscal.

22.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração aplicará à Contratada as seguintes sanções:

22.5.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.5.2 Multa será aplicada conforme definido nas tabelas 7 e 8.

22.5.3 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão licitante.

22.5.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

22.5.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.6 A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela abaixo:

Para efeito de aplicação da multa, será considerado o grau da infração e respectivo percentual que deverá ser aplicado sobre o valor total dos créditos lançados nos Cartões Alimentação e/ou Cartões Refeição no mês da ocorrência do fato.	
GRAU	PERCENTUAL
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%

Tabela 07: Grau de infrações cometidas.

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA

Item	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário designado como “preposto” em discordância com o item 23.7 do TR.	2	Por ocorrência.
2	Substituir e fornecer material especificado na licitação por outro de qualidade e tecnologia inferior (exemplo: cartão sem chip)	5	Por dia e ocorrência.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e ocorrência.
4	Recusar a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
5	Efetuar os créditos nos Cartões Alimentação e/ou Cartões Refeição com valor divergente ao solicitado pelo CRC.	1	Por beneficiário e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	4	Por ocorrência
7	Cumprir os prazos estabelecidos para recarga dos créditos nos Cartões Alimentação e/ou Cartões Refeição.	1	Por beneficiário e por dia
8	Cumprir os prazos para entrega dos Cartões Alimentação e/ou Cartões Refeição, inclusive cartão de 2ª via.	1	Por beneficiário e por dia
9	Cumprir determinação do Gestor do contrato para credenciamento de estabelecimento comercial sem a devida justificativa.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Gestor do Contrato.	2	Por ocorrência
11	Disponibilizar a Central de Atendimento ao Cliente.	3	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução dos serviços.	2	Por ocorrência
14	Manter o quantitativo mínimo exigido para a rede credenciada (alimentação e refeição)	5	Por ocorrência
15	Enviar ou enviar com atraso o relatório da rede credenciada acompanhado da declaração sobre a veracidade das informações.	4	Por ocorrência
16	Entregar a garantia contratual exigida nos termos e prazos estipulados.	2	Por ocorrência

Tabela 8: Infrações Penalidades de Multas.

22.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 Nos termos do art. 67, §1º, da Lei n.º 8.666/93, o CRC designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que manterá contato com o preposto indicado pela Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário ao efetivo cumprimento da prestação de serviços.

23.2 O nome do representante que acompanhará e fiscalizará a prestação de serviços será encaminhado à Contratada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

23.3 Ao Gestor do contrato reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não esteja em conformidade com este Termo de Referência;

23.4 Ao Gestor cabe a avaliação dos serviços por meio do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) contido neste Termo de Referência. O objetivo do IMR é medir e assegurar a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CRC neste Termo de Referência.

23.5 O IMR nº 1 trata da qualidade dos serviços para garantir a satisfação do beneficiário mediante pesquisa. A meta a cumprir será a satisfação de 80% dos beneficiários pesquisados. Nos casos em que a meta não for atingida, o Gestor do contrato fará diligências junto à Contratada para a devida correção e aplicará a glosa fixada na tabela IMR 1.

23.6 O Gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das

cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

23.7 O Gestor do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

23.8 O Gestor do contrato será responsável por verificar se a Contratada mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.

23.9 O Gestor do contrato será responsável por verificar se a Contratada mantém, durante a execução do contrato, o quantitativo de estabelecimentos credenciados exigidos neste Termo de Referência.

23.10 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

23.11 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

24. VISTORIA

24.1 É facultado que a empresa licitante realize vistoria técnica junto do Departamento de Contabilidade do CRC, para obtenção de informações necessárias sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para oferecimento de sua proposta comercial, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, devendo o agendamento se efetuado previamente pelo telefone (92) 3236-8117 com o Departamento de Contabilidade.

24.2 Toda a vistoria técnica será acompanhada por responsável designado pelo CRC.

24.3 A licitante assume total responsabilidade em optar por não realizar a vistoria técnica e, uma vez venha a ser contratada, essa opção não a exime de suas obrigações e das disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

24.4 Não serão aceitos reclamações e/ou acréscimos de valores por alegação de desconhecimento do local ou por dificuldade na execução dos trabalhos.

25. GARANTIA CONTRATUAL

25.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não se tratar de contratação com execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

26. VEDAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRC.

26.2. É expressamente vedada à empresa contratada a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRC para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência

26.3. É vedada à Contratada a possibilidade da subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

27. ALTERAÇÕES

27.1 A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

28.ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

28.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

28.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

29. CASOS OMISSOS

29.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante com base nas disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

30. ANEXOS.

- 30.1 Lista de Tabelas.
- 30.2 Anexo A – Modelo de Proposta

Manaus - AM, 09 de julho de 2020.

Fernanda de Oliveira Lins Soares
Coordenadora do Departamento de Contabilidade

A justificativa apresentada e as especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRC.

Aprovo o Termo de Referência. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Tânia Cavalcante Zamith
Diretora Executiva

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Quantitativo estimado total da contratação.....	1
Tabela 02: Quantitativo de rede credenciada, dados obtidos dos respectivos sítios eletrônicos em 10.07.2020.	12
Tabela 03: Prazos de execução da contratada.....	16
Tabela 04: Estimativa do valor da contratação anual. Os dados são consolidados para o quantitativo de beneficiários referente ao mês de abril/2019.	16
Tabela 05: Quadro proposta a ser apresentado pelos licitantes.....	17
Tabela 06: Critérios da avaliação das prestações de serviços – aplicação de questionário.....	32
Tabela 07: Critérios de grau de infrações cometidas.....	33
Tabela 08: Infrações possíveis de multa	34